

PREFEITURA DE ITUIUTABA

**LEI COMPLEMENTAR N. 49 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002
Regulamenta a prestação de Assistência Judiciária pelo
Município e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Ituiutaba, subsidiariamente à Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concederá assistência judiciária aos necessitados nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Assistência Judiciária do Município, a quem são cometidas a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuita, em todos os graus, dos necessitados, é instituição ligada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3º A assistência judiciária prestada pelo Município, nos termos desta lei, confere ao beneficiário as isenções legais da espécie, vedada ao advogado a extensão do vínculo com o assistido à sua atividade particular.

Parágrafo único. São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita.

Art. 4º A Assistência Judiciária do Município oferecerá oportunidade de estágio a estudantes de direito de escolas localizadas neste Município, o que se implementará na ótica da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 5º Aplicam-se à assistência estendida aos necessitados, por força desta lei, a disciplina da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, com as alterações posteriores.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º As disposições da Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, com as alterações que já lhe foram introduzidas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 75 -

II.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II.1 - Departamento de Apoio ao Gabinete

II.2 - Departamento de Desenvolvimento Social.

II.3 - Departamento de Assistência Judiciária

Art. 7º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de fevereiro de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA**ANEXO ÚNICO****QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
05	DIRETOR	1	SC-02	Artigo 9º
33	ASSESSOR ADJUNTO	1	SC-03	Artigo 9º
34	ASSESSOR EXECUTIVO	5	SC-04	Artigo 9º
14	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	SC-05	Artigo 9º

Amor